



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

## RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Controlador Geral do Estado do Rio de Janeiro,

Proc. n.º: E-03/010/2928/2017 (63.18)

Apenso n.º E-03/010/1956/2017 e n.º E-03/010/2075/2017

**EMENTA: ABANDONO DE CARGO** Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar dez faltas consecutivas e não justificadas, configurando abandono de cargo público, em nome de servidor público. Ausente o pressuposto administrativo quanto ao *animus abandonandi*. Delibera esta 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo pelo Arquivamento do PAD, justificadas suas faltas para fins disciplinares.

A Décima Quinta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de n.º E-03/010/2928/2017 e apensos n.º E-03/010/1956/2017 e n.º E-03/010/2075/2017, instaurado por força do Ato de fls. 35, de 30 de outubro de 2018, publicado no DOERJ de 05/11/2018, para apurar dez faltas consecutivas e não justificadas, configurado Abandono de Cargo Público, em nome do Servidor [REDACTED] Id. Funcional n.º [REDACTED] Professor Docente [REDACTED] Nível [REDACTED] Referência [REDACTED], 16 horas, Matrícula n.º [REDACTED] – Vínculo [REDACTED], de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 2.479/79, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 85/96.

### DO FATO

Termo de abertura do processo, à fls. 02. Deu azo o formulário de comunicação de faltas, a fls. 03; com o objetivo de apurar abandono de cargo público, configurado por 10 (dez) faltas consecutivas, não justificadas, transgredindo a norma administrativa no seu Art. 52, V, § 1.º, do Decreto – Lei n.º 220/75, regulamentado e aprovado pelo Decreto

n.º 2.479/79, informado o período a partir de 31/07/2017 até 09/08/2017.

Ficha Funcional, a fls. 04.

Atestado de frequência, a fls. 05.

Despachos, as fls. 06, 08, 11, 16, 21-27.

Consulta extraída do SIG-RH, as fls. 07.

Mapa de Controle de frequência dos meses de julho e agosto de 2017, as fls. 09-10.

Ficha "Walne", as fls. 12-13.

Histórico de frequência, a fls. 14.

Relatório de perfil profissional, a fls. 15.

Comprovantes de presença da Unidade Escolar, as fls. 17-19.

Relatório descritivo, a fls. 20.

Manifestação do Protocolo, com a informação de que, após consultar os sistemas SIPAD e UPO, não foi encontrado registro de processo administrativo disciplinar em nome do Servidor *[redatado]* a fls. 28.

Consulta extraída do SIG-RH, a fls. 29.

Certidão de contato com o servidor, a fls. 30.

Manifestação do servidor por mensagem eletrônica, quanto ao interesse em reassumir o cargo, a fls. 31.

A fls. 22 manifesta-se a Assessora, na qual sugere a instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apuração de dez faltas consecutivas em nome do servidor, acordado pela Coordenadora de Regime Disciplinar e determinado pelo Subsecretário de Regime Disciplinar, as fls. 33-34.

Ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, a fls. 35, de 30 de outubro de 2018, publicado no DOERJ de 05 de novembro de 2018, para apuração de dez faltas consecutivas, conforme disposto no artigo 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2.479/79, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96.

Designada a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para proceder a apuração dos fatos, sem data, a fls. 36.

*[assinatura]*

### DA INSTRUÇÃO

- Dados do PAD, a fls. 37, autuado o feito em 05 de novembro de 2018, a fls. 38.
- Ata de reunião, a fls. 39.
- Convocação do servidor por mensagem eletrônica, a fls. 40.
- Certidão de não comparecimento do servidor, a fls. 41.
- Solicitação de prorrogação de prazo processual, a fls. 42.
- Certidão de férias da Presidente do Colegiado, a fls. 43.
- Encaminhados os autos a Presidente considerada necessidade em publicar Edital de chamada, a fls. 44.
- Publicação do Edital de chamada, as fls. 45-51.
- Certidão de não atendimento do servidor ao edital de chamada, a fls. 52.
- Termo de depoimento do servidor processado, a fls. 53.
- Cópias de documentos juntados pelo servidor, a saber, passaporte, passagem aérea e consultas processuais, as fls. 54-59.
- Autos ultimados, servidor indiciado, as fls. 60-61.
- Requisição do servidor, de defensor de ofício, a fls. 62.
- Solicitação de baixa em diligência pela Vogal, a fls. 63. Deferida, a fls. 64.
- Ofício n.º 16, de solicitação de processos, a fls. 65.
- Remessa dos autos à CORED, conforme solicitado, com data rasurada de 19/04/2019, a fls. 66.
- Solicitação de apensação de processos n.º E-03/010/1956/2017 e n.º E-03/010/2075/2017, a fls. 67.
- Submissão dos autos do Corregedor, a Chefia de Gabinete, a fls. 68.
- Relatório do Processo SEI-32/001/011864/2019, as fls. 69-74.
- Remessa dos autos ao Secretário de Estado da Casa civil e Governança, a fls. 75.
- Despacho do Chefe de Gabinete daquela Secretaria, a fls. 76.
- Manifestação do Procurador do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Denis Moreira Monassa Martins, em retorno à Controladoria Geral do Estado, as fls. 77-81.
- Ato contínuo, remessa dos autos à 15.ª COPIA pelo Corregedor Geral, a fls. 82.
- Registro de recebimento dos autos em retorno na Comissão, em 24/10/2019, pela Presidente do Colegiado, a fls. 83.
- Designação de defensor de ofício, a fls. 84.
- Peça defensiva, as fls. 85-86.
- Conclusos os autos, a fls. 87. *mm*

Distribuídos os autos para Vogal, a fim de relatório em 28/11/2019, a fls. 88.

Ato de designação, a fls. 89.

Relatado, passo ao voto.

### **VOTO DA RELATORA**

Instada à análise do presente processo administrativo disciplinar de n.º E-03/010/2928/2017 e apensos, ressalta-se a finalidade de apuração de dez faltas consecutivas, de acordo com o art. 52, inciso, parágrafo primeiro, do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479/79, a partir de 31 de julho de 2017, configurado o abandono de cargo público, em 09 de agosto de 2017, em nome do servidor [redatado] Id. Funcional n.º [redatado] Professor Docente ● Nível ● Referência ● 16 horas, Matrícula n.º [redatado] – Vínculo ●

Ocorrência do ilícito em 2017, tendo sido instaurado o PAD para apuração em 2018, cf. art. 303, II, 1, do Decreto n.º 2.479/79, mantido o *jus puniendi* Estatal.

No que pertine a caracterização do abandono de cargo, necessita da comprovação da materialidade (fls. 07, 09-10, 17-19) e da livre vontade do servidor para abandonar o cargo, denominado *animus abandonandi*, que no caso em tela, afasta-se qualquer entendimento que fundamente essa afirmação, considerado que as alegações do servidor prestadas através do depoimento na Sede deste Colegiado, a fls. 53 são evidentes em toda instrução processual.

Neste sentido, cabe mencionar a fls. 20, que trata de relatório descritivo, em que menciona que o servidor tinha a intenção em se ausentar por um período e retornar ao trabalho depois do tempo da licença sem vencimentos.

Outrossim, o servidor protocolou os processos de licença para acompanhamento de cônjuge e por motivos pessoais, que constam apensados ao presente, o que afasta a intenção em abandonar o cargo. A necessidade em acompanhar sua esposa, na qual recebeu uma proposta irrecusável e por ter uma filha menor, fez com que o servidor fosse para os Estados Unidos. Cabe acrescentar que o servidor retornou ao Brasil, para manifestar seu interesse pelo cargo detido neste Estado, conforme depreende os documentos de fls. 54-56. *[assinatura]*

As datas de aberturas processuais, respectivamente, 05/06/2017 e 14/06/2017, corroboram ao alegado, considerada configuração do ilícito administrativo em agosto de 2017.

Cabe a esta Relatora acatar as alegações apresentadas na peça defensiva de fls. 85-86, em que se convence, pela comprovação válida contida nos autos, prova contumaz para descaracterização do ilícito perpetrado ao servidor.

Neste ínterim, menciona-se além de princípios administrativos, questão de bom-senso, por parte da Pasta do servidor, que mantém uma ficha ilibada e consta relato da postura profissional, respeitoso e bom relacionamento com alunos e membros da comunidade escolar, a fls. 15.

Por derradeiro, assegurados o princípio do devido processo legal e os direitos constitucionais do Servidor [redatado] Id. Funcional n.º [redatado] Professor Docente Nível Referênciã, 16 horas, Matrícula n.º [redatado] Vínculo; ausente o *animus abandonandi* na incidência do suposto ilícito administrativo disciplinar, sugere e vota esta Relatora, pelo **ARQUIVAMENTO DO FEITO**, pela suposta transgressão ao art. 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2479/79, com redação dada pela Lei complementar n.º 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos a partir de 31 de julho de 2017, configurado o abandono de cargo público, em 09 de agosto de 2017, justificadas suas faltas para fins disciplinares, conforme fundamentação supra.

### CONCLUSÃO

Vistos, discutidos e relatado o presente processo administrativo disciplinar de n.º E-03/010/2928/2017 e apensos, a 15.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, conclui por unanimidade, nos termos do relatório, e acompanhando o voto da relatora, *s.m.j.*, pelo **arquivamento** do feito em nome do Servidor [redatado] Id. Funcional n.º [redatado] Professor Docente Nível Referênciã, 16 horas, Matrícula n.º [redatado] – Vínculo, pela suposta transgressão ao art. 52, inciso V, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n.º 220/75, regulamentado pelo Decreto n.º 2479/79, com redação dada pela Lei complementar n.º 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, a partir de 31 de julho de 2017, configurado o abandono de cargo público, em 09 de

agosto de 2017, justificadas suas faltas para fins disciplinares, nos moldes do art. 52, parágrafo segundo do Decreto-Lei n.º 220/75, *Ex positis*.

A elevada apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

*Telma Chipolleschi Mendes*  
Telma Chipolleschi Mendes  
Presidente 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º [REDACTED]

*Michelle Oliveira*  
Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira  
Vogal-Relatora 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º [REDACTED]

*Luis Claudio dos Santos Costa*  
Vogal (respondendo) 15.ª COPIA  
Id. Funcional n.º [REDACTED]

Luis Claudio dos Santos Costa  
Vogal de Comissão  
ID. Funcional [REDACTED]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-03/010/2928/2017

Data: 21/08/2017 fls 110.

Rubrica: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

**Promoção CGE/ASJUR nº 101/2021 – VMC**

**Ao Ilmo. Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado,**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica – ASJUR, para manifestação jurídica, sobre o expediente E-03/010/2928/2017, acerca de arquivamento de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposto abandono de cargo pelo servidor [REDACTED], Identidade Funcional nº [REDACTED], Professor Docente, matrícula nº [REDACTED] Vínculo [REDACTED].
2. A 15ª COPIA opinou pelo arquivamento do feito (fls.90/95).
3. A CORED concordou com a Comissão Processante e sugeriu o arquivamento (fls. 106/107).
4. O Superintendente de Regime Disciplinar, no entanto, se manifestou pela aplicação da pena de DEMISSÃO (fls.107), pois entendeu que a vontade livre e consciente do servidor de abandonar o magistério se consumou quando este tomou conhecimento do indeferimento dos 02 (dois) pedidos de licença pela Administração.
5. Considerando que as áreas técnicas da COPIA e da CORED apuraram que o servidor não tinha desejo ou vontade de não desempenhar suas funções no serviço público, não configurando, desta forma o *animus abandonandi*. Isso porque, seu depoimento pessoal de fls. 53, assim como os documentos de fls. 54/59, demonstram que as faltas foram justificadas, se opina pela juridicidade do arquivamento do PAD.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARMIM

Processo nº E-03/010/2928/2017  
Data: 21/08/2017 Fls. 111  
Data de Notificação: 05/08/2022  
Responsável: [Redacted]



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-03/010/2928/2017

Data: 21/08/2017 fls 110.

Rubrica: \_\_\_\_\_

6. Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, a tramitação dos procedimentos administrativos e o acesso aos processos físicos restou suspensa até 10.08.2020, sendo retomados aos prazos por meio do Decreto nº 47.205, de 10.08.2020. A situação excepcional de emergência em saúde provocada pela pandemia do novo Coronavírus foi reconhecida por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

7. No mais, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, questionamentos sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da CGE, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnica, política ou administrativa.

8. Por fim, cumpre apontar que se trata de manifestação de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, não vinculando as decisões que eventualmente sejam adotadas pela Administração, por meio de seus gestores.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

**Vladimir Morcillo da Costa**  
**Procurador do Estado**